CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n. º 04/2022/IPL - Aquisição de Seguros Escolares para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguro de acidentes pessoais escolar para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa quer para território nacional assim como, em mobilidade fora do mesmo.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, por um ano renovável, até ao máximo de três anos ou até ser integralmente pago o valor contratual pela entidade adjudicante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes do contrato terminar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A intenção de não renovação contratual deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª
Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea *iv)* da alínea *a)* do n.º 1 do art.º 27.º do CCP,

poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de serviços de seguro de acidentes pessoais escolar para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa quer para território nacional e internacional.

2 — A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Mediação do contrato de seguro

O adjudicatário poderá, se assim o entender, designar uma terceira entidade para o exercício da função de mediação do contrato de seguro a celebrar.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Lisboa, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 – O preço contratual máximo para os 3 anos de contrato será o correspondente ao preço base do procedimento. Para o pagamento de cada fatura, este preço será calculado anualmente aplicando o n.º de alunos comunicado ao adjudicatário, através das listagens enviadas e pelo valor unitário constante da proposta.

Cláusula 10.ª
Preço base

O preço base total (3 anos) para o presente procedimento é de **€ 147.607,50 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos)** isento de IVA o que corresponde a um preço base anual estimado de € 49.202,50 (quarenta e nove mil e duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

O procedimento será constituído por **2 (dois) lotes**, nos termos do n.º 2 do art.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- o **lote 1 (um)** é referente ao **seguro escolar em território nacional**, e o preço base total ascende a **€ 66.000,00** (sessenta e seis mil euros), sendo o valor base anual estimado de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros).

- o **lote 2 (dois)** é referente ao seguro **escolar em território internacional**, e o preço base total ascende a **€ 81.607,50** (oitenta e um mil euros e seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo o valor base anual estimado de € 27.202,50 (vinte e sete mil e duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos)

Cláusula 11.ª
Gestor do contrato

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato para cada lote:

- **Lote 1:** Soraia Lacueva – Gabinete de Gestão Académica dos Serviços Presidência
- **Lote 2:** Cristina Marques – Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte dos serviços do Instituto Politécnico de Lisboa, da prestação de todos os serviços a desenvolver pelo prestador ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª
Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Não entrega dos cartões e das monofolhas até ao início do período das matrículas: 1% do valor

do contrato, por cada dia de atraso.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IPL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O IPL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

1.1 Quando o adjudicatário não respeitar ou alegar não estar seguro qualquer aluno no que diz respeito aos riscos previstos na extensão de cobertura, constante das especificações deste Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços no que diz respeito à periodicidade das tarefas ou à falta de qualidade da realização das mesmas, constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos da lei.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES

Concurso Público n. º 04/2022/IPL
Aquisição de Seguros Escolares para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa

Lote 1

I. Objeto do Fornecimento

O presente procedimento destina-se à aquisição de seguro escolar para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa.

Número previsto de alunos agregado: aproximadamente 11000 alunos por ano.

Unidades Orgânicas:

- Escola Superior de Educação de Lisboa (previsão de 1320 alunos);
- Escola Superior de Música de Lisboa (previsão de 750 alunos);
- Escola Superior de Comunicação Social (previsão de 1700 alunos);
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (previsão de 4150 alunos);
- Escola Superior de Dança (previsão de 240 alunos);
- Escola Superior de Teatro e Cinema (previsão de 640 alunos);
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (previsão de 2200 alunos).

II. Coberturas:

COBERTURAS	CAPITAIS
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	**27.500,00 €**
DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO	**5.000,00 €**
DESPESAS DE FUNERAL	**3.000,00 €**
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ALUNO	**10.000,00 €**
RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIDADE ORGÂNICA	**25.000,00 €**

Nota importante: No caso dos alunos da Escola Superior de Dança (ESD), com uma previsão de **240 alunos**, deverão ser consideradas as Despesas de Tratamento e Repatriamento, **€ 10.000,00.**

Ficam cobertos (extensão da cobertura) os seguintes riscos:

1. Atividade escolar desenvolvida nas instalações do estabelecimento de ensino;
2. Atividade escolar desenvolvida fora das instalações desde que por iniciativa do estabelecimento de ensino;
3. Percurso normal direto de ida e regresso entre a residência do estudante e o estabelecimento de ensino;

4. Participação em eventos desportivos devidamente autorizados pelo IPL, sob organização da Associação de Estudantes da Unidade Orgânica (se necessário procede-se à identificação em tempo dos participantes) ou pela Federação Académica do IPL. Tratamento de fisioterapia limitado a 10 sessões por sinistro;
5. Na Residência Maria Beatriz (residência de estudantes) situada no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1 1959-007- Lisboa (se necessário procede-se à identificação dos alunos);
6. Em estágios realizados noutros estabelecimentos de ensino ou empresas, em Portugal Continental e Regiões Autónomas (se necessário procede-se à identificação dos alunos);
7. Deve abranger os alunos que não se matriculando no ano letivo em curso, realizem atividades que abranjam estágios, defesas de teses e exames em épocas especiais, entre outros, referente ao ano letivo anterior;
8. Deve abranger os alunos que participem em excursões, visitas de estudo, aulas práticas e laboratoriais e demais iniciativas escolares devidamente autorizadas pelo Instituto;
9. Acordo entre a Seguradora e prestador clínico, para assistência aos sinistrados, sem os mesmos terem que assumir os custos dos tratamentos, exames complementares de diagnóstico, até ao *plafom* do capital da cobertura de despesas de tratamento.

Deverá ser considerada 1 (uma) apólice, em conformidade com as listagens das matrículas dos alunos, que serão remetidas por Unidade Orgânica. No início do risco será emitido o prémio correspondente à previsão de alunos, que será recalculado por Unidade Orgânica, a fim de apurar o acerto correspondente.

Será necessária a emissão de cartões de alunos e as respetivas monofolhas para o IPL, sendo as mesmas disponibilizadas nas Unidades Orgânicas definidas, antes do início do período de matrículas, do respetivo ano. Deverá ser nomeado(a) um(a) gestor(a) comercial, por parte da Companhia de Seguros, que faça a interlocução entre as entidades, no acompanhamento do contrato.

Data do vencimento da apólice a considerar: 31 de agosto.

Lote 2

I. Objeto do Fornecimento

O presente procedimento destina-se à aquisição de seguros para os alunos do Instituto Politécnico de Lisboa que se encontrem em mobilidade fora do território nacional.

Número previsto de 310 alunos (240 estudantes para estudos e 70 estudantes para estágios curriculares).

- Estudantes em mobilidade fora da Europa (Estados Unidos da América/Brasil):
 - ❖ Mobilidades até 184 dias
- Estudantes em mobilidade na Europa:
 - ❖ Estudantes em mobilidade até 92 dias
 - ❖ Estudantes em mobilidade até 184 dias
 - ❖ Estudantes em mobilidade até 366 dias

II. Coberturas, Capitais Seguros e Franquias, por Pessoa Segura:

COBERTURAS	CAPITAIS
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	**25.000,00 €**
DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE	**2.500,00 €**
RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL	**2.500,00 €**
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS NÍVEL TOUR	

Deverá ser considerada 1 (uma) apólice para o Instituto Politécnico de Lisboa, em conformidade com as listagens dos alunos.

No início do risco será emitido o prémio correspondente à previsão de alunos, que será recalculado, a fim de apurar o acerto correspondente.

Deverá ser nomeado(a) um(a) gestor(a) comercial, por parte da Companhia de Seguros, que faça a interlocução entre as entidades, no acompanhamento do contrato.

Data do vencimento da apólice a considerar: 31 de agosto.

Considerações gerais

- Os n.ºs de alunos identificados acima, para os lotes 1 e 2 são meramente indicativos, para que os concorrentes possam ter uma ideia da ordem de grandeza do objeto contratual. Estes n.ºs são variáveis (para mais ou para menos) em cada ano do contrato. Estes n.ºs não deverão servir para cálculo do preço contratual uma vez que o mesmo é o valor que corresponde ao máximo do preço base. Assim, deverá ser considerado como preço contratual o valor identificado no preço base para cada lote.
- A adjudicação terá apenas por base os valores unitários (prémio por aluno) propostos pelo concorrente.
- Embora seja identificado um valor estimado de preço por ano a pagar, também este valor poderá diferir dependendo do n.º de alunos a segurar.